

## **LEI Nº 4.745, DE 17 DE MAIO DE 2000**

*Prorroga o prazo para o cumprimento da obrigação para a outorga das escrituras de que trata o § 4º do art. 2º da lei nº 4.425, de 25 de novembro de 1998.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais doze meses a contar da data da publicação da presente Lei, o prazo para o cumprimento da obrigação de outorgar as escrituras de que trata o § 4º, do art. 2º da Lei nº 4.425, de 25 de novembro de 1998.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 17 de maio de 2000

**Domingos Sávio  
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei EM-040/2000 – Publicado no Jornal Sintonia, 81 – 21/05/2000